



LEI Nº 016/23, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR (PI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (PI), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho às Equipes de Saúde Bucal que trabalham na Atenção Primária à Saúde do município de Campo Maior, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

- I. Cirurgião-Dentista;
- II. Técnico em Saúde Bucal;
- III. Auxiliar em Saúde Bucal.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

- I. Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 2º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassado ao Município de Campo Maior (PI) pelo Ministério da Saúde serão destinados 70% (setenta por cento) ao pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS e 30% (trinta por cento) à gestão, para a manutenção do programa. Contudo o pagamento da coordenação sendo vinculado ao percentual da gestão.

Art. 3º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês